



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.188, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas ou atividades artísticas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
ESPORTE;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas ou atividades artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes da educação básica serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares ou à distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, quando:

I – integrarem delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora, em competição oficial no País ou exterior; ou

II – exercerem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como teatro, dança, música e artes visuais, em apresentações no País ou no exterior.

Art. 2º O regime de substituição de faltas por exercícios domiciliares ou a distância será admitido quando for compatível com as possibilidades da instituição de ensino e coincidir rigorosamente com os períodos de afastamento.

Art. 3º A concessão do regime será permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do estudante, devendo contar com a posterior homologação do conselho escolar, que deliberará caso a caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir o direito à educação de estudantes da educação básica que se destacam em competições desportivas ou atividades artísticas, reconhecendo a importância dessas práticas para o desenvolvimento integral dos jovens. A proposta busca assegurar que esses estudantes tenham acesso a um regime de exercícios domiciliares ou a distância que lhes permita conciliar suas atividades esportivas ou artísticas com os estudos regulares.

O presente projeto de lei busca equilibrar o direito à educação com o estímulo ao desenvolvimento de talentos desportivos e artísticos entre os estudantes da educação básica. Acreditamos que a promoção de uma educação flexível e adaptada às necessidades específicas desses jovens contribuirá não apenas para o seu sucesso pessoal, mas também para o enriquecimento do cenário educacional e cultural do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização do potencial dos nossos jovens e na construção de uma sociedade mais inclusiva e comprometida com o desenvolvimento pleno de seus cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

